

Considerando, assim, o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e da Qualidade de Vida e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Cultura e Coordenação Científica e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal que constitui o anexo I ao Decreto-Lei n.º 410/80, de 27 de Setembro, é alterado nos termos do quadro anexo à presente portaria.

2.º Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio, as alterações da presente portaria produzem efeitos desde 1 de Julho de 1979.

3.º Os lugares criados nas carreiras de informática, serão extintos quando vagarem.

Ministérios da Qualidade de Vida, das Finanças e do Plano, da Cultura e Coordenação Científica e da Reforma Administrativa, 28 de Janeiro de 1982. — O Ministro de Estado e da Qualidade de Vida, *Gonçalo Pereira Ribeiro Teles*. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Cultura e Coordenação Científica, *Francisco António Lucas Pires*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

ANEXO
Quadro referido no n.º 1.º

Número de lugares	Categorias	Letra de vencimento
...	Pessoal dirigente:	...
...	Pessoal técnico superior:	...
...	Pessoal técnico:	...
...	Pessoal técnico-profissional e administrativo:	...
70	Segundo-oficial	L
95	Terceiro-oficial	M
...	Pessoal operário e auxiliar:	...
...	Pessoal de informática:	...
1	Programador	H
2	Operador de consola, operador principal ou operador	H, I ou J
5	Operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados	K ou L

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

Com fundamento na alínea e) do artigo 11.º da Lei n.º 40/81, de 31 de Dezembro, e n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publicam as seguintes alterações orçamentais efectuadas no Ministério das Finanças e do Plano, autorizadas por despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 26 de Janeiro em curso:

Códigos					Alíneas		Ministérios — Rubricas	Em contos	
Capítulo	Divisão	Subdivisão	Classificação		Númerica	Alfabética		Reforços	Anulações
			Funcional	Económica					
60	02	02		54.00	1		06 — Ministério das Finanças e do Plano		
				54.06			Despesas excepcionais		
				54.06			Direcção-Geral do Tesouro		
				1.01.0			Transferências para as regiões autónomas		
							Transferências — Sector público:		
							Regiões Autónomas:		
							Participação financeira — Investimento nas Regiões Autónomas	500 000	—
	04			71.00			Intendência-Geral do Orçamento		
				71.09			Outras despesas de capital:		
				9.03.0		A	Diversas:		
							Dotação provisional conforme n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 64/77	—	500 000
								500 000	500 000

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Janeiro de 1982. — O Director-Geral, *Mário Baptista*.